

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **COMITÊ NAS ESCOLAS – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO HIDROGRÁFICA VIII COM ENFOQUE NA GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

#### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação dos serviços de pessoa jurídica para execução do projeto Comitê nas Escolas – Capacitação em Educação Ambiental de docentes do ensino fundamental da Região Hidrográfica VIII com enfoque na Gestão e Conservação dos Recursos Hídricos.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro (RH VIII) apresenta significativos remanescentes de Mata Atlântica e abundância de água com boa qualidade. Porém, essa condição ambiental pode ser alterada se ações não forem realizadas para melhorá-la, como ações de Educação Ambiental (EA), especialmente nas escolas. As escolas públicas da RH VIII são carentes de atividades de EA e os professores pouco capacitados para trabalhar essas questões, além de terem um conhecimento superficial sobre o funcionamento dos fóruns ambientais participativos, como o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBHMO).

Portanto, o Projeto Comitê nas Escolas visa disseminar a EA na região e difundir a importância do CBHMO, pelo envolvimento de escolas e professores interessados em transformar a realidade ambiental da região. O projeto capacitará docentes das escolas locais sobre as questões ambientais, principalmente relativas à água e sua gestão, como forma de sensibilizá-los para desenvolver a EA com seus alunos e em suas cidades. As escolas da região se tornarão referências em Educação Ambiental, na construção de um

território sustentável, com professores e estudantes engajados na gestão ambiental participativa.

A Educação Ambiental é fundamental para desenvolver uma consciência integrativa do ambiente, portanto, capacitar os professores da RH VIII em relação às questões ambientais é uma ação estratégica para promover a Educação Ambiental e para construir novos conhecimentos, práticas e relações com o território, especialmente, sobre os aspectos que envolvem recursos hídricos.

### **3. DO ORÇAMENTO**

3.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto estão previstos na dotação orçamentária:

**FONTE: FUNDRHI** – Sub Conta Macaé e das Ostras

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Plano de Investimentos para uso dos recursos oriundos da Cobrança da Água na Bacia do Comitê Macaé e das Ostras – Resoluções CBH-Macaé e das Ostras nº 124/2020 e 150/2022.

**NATUREZA DA DESPESA:** Serviços de Pessoa Jurídica – R\$ 460.299,47

### **4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

### **6. DAS ALTERAÇÕES**

- 6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

## **7. DO REAJUSTE**

- 7.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, caso ultrapasse o período de 12 meses, a contar da data base da apresentação da proposta de preço, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância ou culpa da CONTRATADA.

## **8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1. As especificações técnicas e metodologia para a execução do serviço estão dispostas no Anexo A – Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste Termo de Referência.

## **9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 9.1. Após a conferência e o aceite da planilha de medição pelo Fiscal do Contrato, a empresa emitirá nota fiscal para pagamento:
- 9.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.
- 9.2.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por obra;
- 9.2.1.2. No corpo das Notas Fiscais deve constar:
- 9.2.1.2.1. Nº do Contrato de Serviço;
  - 9.2.1.2.2. Nome do projeto;
  - 9.2.1.2.3. Dados Bancários.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Realizar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I), e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação.

- 10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 10.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 10.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas em estrita observância à Lei Federal 8.666, e demais legislações pertinentes.
- 10.5. Garantir que o contrato seja executado conforme disposto no Termo de Referência, sendo vedada a autorização de quaisquer alterações sem prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 10.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- 11.3. Nomear Fiscal para o Contrato.

- 11.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## 13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
- 13.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- 13.1.2. **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- 13.1.3. **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

- 13.2. A multa a que alude o item 13.1. e 13.2. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **14. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 14.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

#### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso:

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Parágrafo 15.1., não será devido indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

### **Elaboração do Termo de Referência**

Cláudia Magalhães

Coordenadora Técnica-Administrativa CILSJ

Out/2022